



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.181 DE 21 DE JUNHO DE 2018

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“**JUVENTUDE EMPREENDEDORA**”
PROPICIANDO FACILIDADE BUROCRÁTICA
E ESTABELECE FAIXAS DE DESCONTO
TRIBUTÁRIO PARA JOVENS QUE VIVEM
SOB CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE E
BUSCAM EMPREENDER NO MUNICÍPIO .

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novas taxas de ISS e prazos diferenciados para início de sua cobrança aos jovens empreendedores com idade entre 18 e 29 anos, inscrito no Cadastro Único do Governo Federal e que tenham renda familiar não superior a dois salários mínimos, que queiram iniciar atividades produtivas no município de Cuité/PB.

I – Para novos empreendimentos altera a tabela de receita disposta no Código Tributário Municipal em vigência, conferindo novas taxas em 1,5% e 3% de ISS, com seis meses de carência para início da cobrança. A variação deverá ser determinada pela atividade principal da empresa, de acordo com a política vigente da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Com base no inciso I, acima citado, serão assegurados as mesmas condições de cobrança e faixa tributária para jovens empreendedores que estiverem em situação de regularidade fiscal e apresentarem projetos de expansão ou aumento de produtividade junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A emissão de alvarás de funcionamento fica adaptada para empreendedores enquadrados no programa “Juventude Empreendedora”.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO

I – a validade dos alvarás de funcionamento terá extensão automática de 1(um) ano para empreendedores com atividade não regulada pela ANVISA.

II – aos empreendedores enquadrados no Programa “**Juventude Empreendedora**”, fica garantida a preferência no atendimento e concessão de crédito em programas de microcrédito vinculados a Gestão Municipal para além de linhas de créditos específicas ao seguimento da juventude.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2018.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

